



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

DECRETO Nº 1.076 /

CONSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DO  
MOBRAL DE POÇOS DE CALDAS /

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que nos termos da Lei Orgânica dos Municípios, compete a estes, concorrentemente com o Estado, promover a educação;

Considerando que a Fundação MOBRAL está iniciando um programa de impacto em todo o país para alfabetização de adolescentes e adultos e semi qualificação da mão-de-obra;

Considerando que esse movimento é orientado de forma a que sua execução seja a nível municipal;

Considerando que a Administração Municipal está em condições de convocar os grupos comunitários para participar ativamente desse programa.

Considerando, finalmente, a necessidade de instruir um órgão local com a estrutura simples e flexível para atender a essas atividades:-

D E C R E T A:-

ART. 1º - Fica criada a Comissão Municipal do MOBRAL de Poços de Caldas com o objetivo de Alfabetização-Funcional da faixa etária de 12 a 35 anos, sob a orientação e supervisão do Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL - Central e em harmonia com os órgãos Federais e Estaduais.

PARÁGRAFO-ÚNICO - As funções dos Membros das Comissões Municipais serão exercidas gratuitamente e consideradas serviços relevantes ao poder público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ART. 2º - A Comissão Municipal do MORRAL de Poços de Caldas é constituída dos seguintes membros:-

- I - PRESIDENTE
- II - SECRETÁRIO-EXECUTIVO
- III - COORDENADOR GERAL
- IV - ENCARREGADO DE ASSUNTOS FINANCEIROS
- V - Encarregado da Propaganda e Divulgação
- VI - Conselho Comunitário

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As atribuições dos membros da Comissão serão fixados pelo Regulamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de renúncia, impedimento ou licença, o Prefeito designará o substituto.

ART. 3º - As despesas com êste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ensino Primário Municipal.

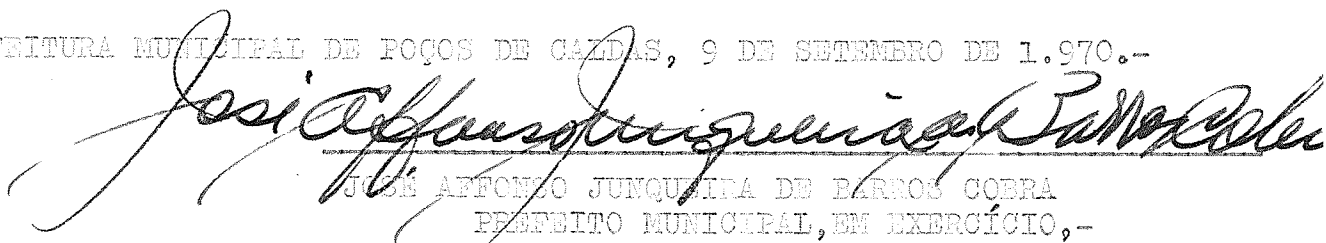
ART. 4º - Fica criado o Fundo Especial para Alfabetização de natureza contábil, com a finalidade de centralizar o movimento financeiro do MORRAL - MUNICIPAL.

ART. 5º - Fica aprovado o Regulamento da Comissão Municipal que com êste decreto é baixado.

ART. 6º - Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 7º - Revogem-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 9 DE SETEMBRO DE 1.970.-

  
JOSÉ AFFONSO JUNQUEIRA DE BARROS COBRA  
PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO,-

  
GASPAR EDUARDO DE PAIVA PEREIRA

SECRETÁRIO.-

"REGULAMENTO DA COMISSÃO MUNICIPAL  
DO MOBRAL DE POÇOS DE CALDAS". - -

- CAPÍTULO I -

"DA ESTRUTURA"

ARTIGO 1º - A Comissão Municipal do MOBRAL com o objetivo de Alfabetização Funcional da faixa etária de 12 a 35 anos, sob a orientação e supervisão do Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL - Central e em harmonia com os Órgãos Federais e Estaduais.

PARÁGRAFO ÚNICO - No desempenho de suas atribuições a Comissão Municipal lançará mãos de todos os meios e instrumentos legais para a perfeita consecução de seus objetivos em âmbito Municipal.

ART. 2º - A Comissão Municipal do MOBRAL de Poços de Caldas é constituída dos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Secretário-Executivo;
- III - Coordenador Geral;
- IV - Encarregado de Assuntos Financeiros;
- V - Encarregado da Propaganda e Divulgação;
- VI - Conselho Comunitário.

§ 1º - O Coordenador Geral será do ensino oficial com exercício no Município.

§ 2º - As atribuições dos membros da Comissão serão fixadas neste Regulamento.

§ 3º - Nos casos de renúncia, impedimento ou licença, o Prefeito designará o substituto.

ART. 3º - As funções de Membros das Comissões Municipais serão exercidas gratuitamente e consideradas serviços relevantes ao poder público.

- CAPÍTULO II -

"DAS ATRIBUIÇÕES"

ART. 4º - Ao Presidente, compete:

I - Aprovar as diretrizes gerais da Comissão Municipal do MOBRAL, dirigindo os seus trabalhos;

II - Representar a Comissão Municipal perante qualquer órgão ou entidade, do Governo ou particular;

III - Convocar e presidir as reuniões dos membros da Comissão;

IV - Orientar, dirigir e fazer executar os serviços afetos à Comissão;

V - Assinar a correspondência endereçada aos órgãos superiores;

VI - Designar o Secretário-Executivo para representá-lo na sua ausência ou impedimento.

- SEÇÃO II -

"DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO"

ART. 5º - Ao Secretário-Executivo compete:

- I - Assessorar o Presidente na formulação dos programas;
- II - Executar a ação do MOBREAL, no âmbito Municipal;
- III - Preparar toda a correspondência, comunicados, instruções, circulares e outros atos relacionados com o MOBREAL;
- IV - Organizar o arquivo de documentos e papéis de interesse do MOBREAL;
- V - Elaborar os relatórios trimestrais e anuais das atividades do MOBREAL, para remetê-los ao órgão Estadual.

- SEÇÃO III -

"DO COORDENADOR GERAL"

ART. 6º - Ao Coordenador Geral compete:

- I - Assessorar o Presidente na formulação dos programas e atividades;
- II - Constituir equipes com elementos capacitados para atuar na faixa etária de 12 a 35 anos, trabalho êsse que requer técnicas didático-pedagógicas específicas;
- III - Efetuar o levantamento de dados, compreendendo:
  - a) dividir a cidade em zonas;
  - b) número de analfabetos;
  - c) locais que serão utilizados para os cursos;
  - d) números de cursos que já encontram em funcionamento, - estaduais, municipais, serviços sociais e particulares;
  - e) entidades locais que possam atuar no Movimento.
- IV - Executar todas as medidas para:
  - a) instalação e funcionamento dos cursos;
  - b) recrutamento dos professores e monitores;
  - c) supervisão e controle estatístico;
  - d) avaliação.

§ ÚNICO - No desempenho das atribuições acima enumeradas, o Coordenador Geral exercerá as suas atividades com o concurso das subcomissões específicas a seguir discriminadas:

- a) Subcomissão de levantamento;
- b) Subcomissão para determinação das áreas operacionais;
- c) Subcomissão para a preparação de monitores;
- d) Subcomissão de fiscalização;
- e) Subcomissão de avaliação.

- SEÇÃO IV -

"DO ENCARREGADO DE ASSUNTOS FINANCEIROS"

ART. 7º - Ao Encarregado de Assuntos Financeiros compete:

- I - Organizar e manter rigorosamente atualizada a contabilidade do MOBREAL MUNICIPAL;
- II - Desenvolver junto à comunidade campanhas para arrecadação de recursos complementares ao MOVIMENTO;

- III - Autorizar os pagamentos e elaborar fôlhas de pagamento do pessoal;
- IV - Elaborar, mensalmente, relatório do movimento financeiro/ e o balanço anual;
- V - Manter sob sua guarda o acervo da Comissão Municipal do MOBRAL;
- VI - Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e demais documentos que envolvam responsabilidades financeiras.

- SEÇÃO V -

"DO ENCARREGADO DE PROPAGANDA E DIVULGAÇÃO"

ART. 8º - Ao Encarregado de Propaganda e Divulgação compete:

- I - Distribuir todo o material de propaganda recebido;
- II - Manter permanente intercâmbio com as autoridades de ensino e com o MOBRAL de Municípios da região;
- III - Utilizar a imprensa, rádio e outros meios de divulgação, no sentido de motivar a comunidade;
- IV - Divulgar o que está sendo realizado;
- V - Exercer tôdas as incumbências de Relações Públicas do MOBRAL.

- CAPÍTULO III -

"DAS REUNIÕES"

ART. 9º - A Comissão Municipal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro dia útil de cada mês, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por iniciativa de um terço de seus membros, com a indicação da relevância da matéria incluída na ordem do dia.

ART. 10 - As reuniões da Comissão Municipal serão realizadas com a presença mínima de um terço de seus membros para discutir e aprovar;

- I - planos de trabalhos ou propostas sobre o aperfeiçoamento e a ampliação dos cursos;
- II - resoluções sobre medidas de caráter administrativo.

- CAPÍTULO IV -

"DOS RECURSOS FINANCEIROS"

ART. 11 - Os encargos do MOBRAL MUNICIPAL serão atendidos com as receitas do Fundo Especial para a Alfabetização, as quais consistem em:

- I - recursos orçamentários que lhe forem consignados;
- II - recursos oriundos do MOBRAL CENTRAL, mediante convênio e liberados por etapa;
- III - recursos da comunidade;
- IV - auxílios, subvenções, doações e legados que lhe forem concedidos por entidades públicas ou particulares;
- V - juros bancários de suas contas;
- VI - recursos de outras fontes.

ART. 12 - Nenhum recurso da Comissão Municipal do MOBREAL será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da instituição.

ART. 13 - Os recursos da Comissão Municipal do MOBREAL serão obrigatoriamente depositados em estabelecimentos de crédito, oficiais ou particulares.

- CAPÍTULO V -

"DO PESSOAL"

ART. 14 - Os serviços do MOBREAL MUNICIPAL, de acôrdo com os planos aprovados pela Coordenação Estadual, serão executados:

- I - por servidores, requisitados a quaisquer órgãos que os possa cedê-los, sem prejuízo de seus direitos e vantagens;
- II - por pessoal que desempenhe atividades técnicas e especializadas.

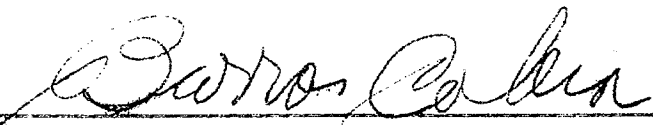
- CAPÍTULO VI -


"DAS DISPOSIÇÕES GERAIS"

ART. 15 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Municipal.

ART. 16 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação-.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 9 de setembro de 1.970.-

  
\_\_\_\_\_  
JOSE AFFONSO JUNQUEIRA DE BARROS COBRA.-  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.-

  
\_\_\_\_\_  
DR. GASPAREDUARDO DE PAIVA PEREIRA.-  
SECRETÁRIO MUNICIPAL.-